

DECISÃO Nº 75, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do RBAC nº 154 e RBAC nº 153 no Aeroporto Internacional Salgado Filho / Porto Alegre - SBPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe conferem o art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Estudo Aeronáutico anexo ao Ofício nº 6148/SRSU/(OPUSU)/2013 - R, de 8 de novembro de 2013, e a emenda contida no Ofício nº 2991/SRSU/(OPUSU)/2014 - R, de 21 de maio de 2014;

Considerando as petições de isenção de requisitos apresentadas no Ofício nº 6148/SRSU/(OPUSU)/2013 - R, quanto ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), e Ofício nº 3334/SRSU/(OPUSU)/2014 - R, quanto ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153);

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 14/2014/GTSA/GOPS/SIA, de 11 de junho de 2014; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.047048/2014-20, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 11 de junho de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre / Salgado Filho - SBPA, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), com vigência:

I - até 31 de dezembro de 2014, devido à localização do DVOR dentro da faixa de pista de pouso e decolagem;

II - até 30 de junho de 2015, devido à localização de estrutura de proteção dos equipamentos do "Glide Slope" dentro da faixa preparada da pista de pouso e decolagem; e

III - até 31 de janeiro de 2017, devido à localização de muro patrimonial do aeródromo e de edificações da malha urbana dentro da faixa de pista de pouso e decolagem.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do *caput* fica condicionada às seguintes ações:

I - estabelecimento de processo de monitoramento das condições da pista de pouso e decolagem e informação ao órgão de controle de tráfego aéreo, que seja aceito pela ANAC;

II - remoção de borracha no pavimento da pista de pouso e decolagem com frequência aceita pela ANAC; e

III - cumprimento das etapas do cronograma de remoção do muro patrimonial e edificações da malha urbana na faixa de pista de pouso e decolagem.

Art. 2º Deferir, conforme peticionado pela Infraero, para o Aeroporto Internacional de Porto Alegre / Salgado Filho - SBPA, o pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 153.109(d)(3), no que se refere aos itens 16, 17 e 23 da tabela 153.109-1 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 153 (RBAC nº 153), para operações com RVR superior a 350m.

Art. 3º O início das operações de aproximação com RVR inferior a 550m fica condicionado às seguintes ações:

I - cumprimento dos termos desta Decisão;

II - aprovação da ANAC do Sistema de Orientação e Controle da Movimentação no Solo (SOCMS) de SBPA, conforme previsto no Apêndice A do RBAC nº 153 - tabela de requisitos segundo a classe do aeródromo, referente à seção 153.109; e

III - conclusão do processo de alteração cadastral, com a consequente publicidade das informações aeronáuticas pertinentes.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente